



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23759.028849/2022-02

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de bombas infusoras para soluções parenterais com o fornecimento dos respectivos equipamentos para uso nas unidades assistenciais do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

1.2. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos.

1.4. O objeto em questão caracteriza-se como serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades assistenciais do CHC/UFPR, com necessidade de que a contratação seja estendida por mais de um exercício financeiro e continuamente. Considerando ainda que o prazo limite para contratos de locação de bens é de 48 meses, conforme dispõe o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e que o contrato atual que vence em 04/12/2022 é regido por esta lei, fica evidenciada a possibilidade de substituição contratual, o que permite o enquadramento na exceção contida no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Portaria ME nº 179/2019, a qual racionaliza os gastos públicos, e que em regra, suspenderia esta contratação.

2. **NECESSIDADE E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **A motivação da contratação e os benefícios diretos almejados**

2.1.1. O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR utiliza atualmente 576 bombas de infusão nos seus atendimentos.

2.1.2. As bombas de infusão proporcionam um controle preciso na administração de medicamentos de alto risco, como é o caso dos quimioterápicos, dos antiarrítmicos, dos antibióticos, soluções parenterais, cloretos de potássio e drogas vasoativas. Também são utilizadas para administração de hemocomponentes. O uso de Bomba Infusora para administração de soluções parenterais controladas, diminui consideravelmente os riscos de erros lesivos a pacientes, bem como da mortalidade.

2.1.3. Estes equipamentos são essenciais para o funcionamento do hospital, cujo quantitativo mínimo para uso em UTIs é regulamentado pela RDC-07 de 24 de fevereiro de 2010 e pela Resolução nº 2.271/2020 do CFM, conforme:

"Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;

II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;

III - estetoscópio;

IV - conjunto para nebulização;

V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três)

leitos:"

2.1.4. Neste sentido, não ter os equipamentos disponíveis resultaria na impossibilidade de prestar o atendimento à população.

2.1.5. Estes equipamentos estão entre os 10 que mais apresentam riscos aos pacientes, conforme <https://www.beckershospitalreview.com/healthcare-information-technology/top-10-health-technology-hazards-for-2022-ranked-by-ecri.html>, deste modo é recomendada que a contratação inclua manutenções conforme protocolo do fabricante.

2.1.6. Estes aparelhos possuem equipos exclusivos e destinados à diversas funções com especificidades como convencionais, fotossensíveis, com filtros, fabricados em materiais livres de PVC, etc. Estes insumos possuem alto custo e grande volume de consumo, uma vez que precisam ser trocados com frequência nos pacientes internados. Sendo assim, o fator "insumo" é relevante e a solução precisa ser analisada como um conjunto.

2.1.7. Uma vez que os equipos são exclusivos e fornecidos pelo fabricante do próprio equipamento, o mercado nacional, em sua grande maioria, atua alugando ou comodatando estes bens, uma vez que adquirir os aparelhos criaria uma condição de dependência do fornecedor exclusivo da tecnologia comprada, enquanto a locação ou comodato permite a flexibilidade na aquisição dos insumos e substituição do fornecedor caso necessário.

2.1.8. Sendo assim, o CHC-UFPR não possui equipamentos de infusão próprios e se utiliza da locação com fornecimento de insumos para atender às demandas assistenciais. O contrato vigente se encerrará em 03/12/2022, deste modo é necessário que haja uma nova contratação para prosseguimento no atendimento da população.

2.1.9. Em razão do risco inerente a esta tecnologia, este tipo de aparelho está sempre em evolução, onde os fabricantes buscam soluções tecnológicas para minimizar a chance de eventos adversos. Deste modo, se o hospital possuísse equipamentos próprios, estaria à margem desta evolução, enquanto os aparelhos estivessem em período de vida útil. Na modalidade de locação as melhorias podem ser mais rapidamente aplicadas à instituição, resultando em benefícios diretos aos pacientes.

2.1.10. Após pesquisa de mercado e elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi evidenciado que para o perfil de consumo do CHC-UFPR as propostas que incluem locação com fornecimento de equipos são mais vantajosas financeiramente do que o fornecimento em comodato.

2.1.11. Os quantitativos da contratação foram estimados e detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação de empresa externa para manutenção deverá se dar pelos motivos:

2.2.1. O Complexo Hospital de Clínicas não possui equipamentos próprios para infundir de modo controlado as soluções parenterais.

2.2.2. A locação permitirá que a disponibilidade do parque de equipamentos seja superior a 95%, reduzindo os riscos do desabastecimento de equipamentos. Essa disponibilidade é garantida uma vez que as manutenções dos equipamentos estarão inclusas na contratação e serão realizadas pelo próprio fabricante.

2.2.3. A locação permitirá melhoria e/ou substituição mais agil da tecnologia caso evidenciadas novas soluções que melhorem a segurança dos pacientes atendidos neste hospital

2.3. Razões técnicas para a escolha dos critérios de julgamento menor preço global ou por grupo

2.3.1. Em linhas gerais, a solução ora contratada busca prover solução técnica para o fornecimento de equipamentos de infusão e equipos para os pacientes do CHC-UFPR. A solução envolve tanto o fornecimento dos insumos, equipamentos e realização de manutenções preventivas, corretivas e treinamentos. É sabido que neste mercado os fornecedores de equipamentos de infusão são os mesmos que fornecem os equipos específicos exigidos neste processo. Deste modo, a formação de grupo único visa a economia de recursos e tempo para a execução de todas as atividades contratadas.

2.4. Referência a estudos preliminares

2.4.1. Foi realizado o planejamento dessa contratação através do Documento de Oficialização de demanda, estudo preliminar e mapa de risco, conforme constam no processo.

3. QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os quantitativos do grupo único deverão seguir o disposto na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATEGORIA	IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO MENSAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ANUAL	CÓDIGO EBSERH	CATMAT/CATSER	SIH
1	1	LOCAÇÃO	BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL	750	9000 (750 BOMBAS ALUGADAS EM 12 MESES DO ANO)	N/C	4405	N/C
	2	INSUMOS	EQUIPO BOMBA INFUSORA P/ SOL.FOTOSENSI.	960	11520	EBS03134	390633	18737
	3		EQUIPO BOMBA INFUSORA C/CAM.GRAD. BURETA	276	3312	EBS03133	386466	18738
	4		EQUIPO BOMBA INFUSORA P/SOL.PARENTERAIS	5040	60480	EBS03131	425765	18739
	5		EQUIPO BOMBA INFUSORA P/ADM SANGUE/HEMOD	132	1584	EBS03137	392082	18741
	6		EQUIPO PARENTERAL LIVRE DE PVC	350	4200	EBS03130	388131	25555

OBSERVAÇÃO: No quantitativo máximo anual de bombas alugadas, o quantitativo de 9000 significa que serão alugadas o máximo 750 bombas por mês em 12 meses, totalizando no máximo 9000 locações ao longo de 12 meses.

4. DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: BOMBA DE INFUSÃO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS

Quantitativo máximo locado: 750 bombas (ou canais, caso seja equipamento de mais de um canal).

4.1.1. Bomba de infusão volumétrica com sistema peristáltico linear, com capacidade de infundir de forma independente, por diversos canais, quando a bomba possuir possibilidade multicanal, quer seja modular, integrada ou acoplada.

4.1.2. No caso de equipamento multicanal, o número mínimo de canais são dois e máximo três. No caso de equipamento multicanal, deverá ser possível a programação independente dos canais e uso simultâneo.

4.1.3. No caso de empilhável, deverá ser possível o empilhamento de pelo menos três equipamentos. Se for necessário algum acessório ou suporte adicional para realizar o empilhamento, o mesmo deverá ser fornecido, caso solicitado pela CONTRATANTE, no quantitativo que permita o empilhamento de pelo menos 25% dos equipamentos solicitados.

4.1.4. Os equipamentos deverão utilizar equipos específicos do seu fabricante de forma a garantir a segurança de funcionamento.

4.1.5. Os equipamentos deverão apresentar erro máximo de 5% para os parâmetros relacionados à infusão (fluxo, volume, tempo, etc.), considerando a utilização de equipos que estejam dentro do período horas de uso simultâneo estabelecido pelo fabricante.

4.1.6. Equipamentos indicados para pacientes adultos, pediátricos ou neonatos.

4.1.7. Especificações Técnicas Gerais:

4.1.7.1. Peso máximo: 2,4 Kg por canal do equipamento.

4.1.7.2. Display de cristal líquido ou superior com dimensões de no mínimo 2,5".

4.1.7.3. Comando via tela *touch screen* ou por teclas.

4.1.7.4. Permitir o empilhamento, acoplamento e/ou sistema multicanal e interconexão elétrica de no mínimo duas bombas, podendo a interconexão ser feita por qualquer sistema homologado pelo fabricante.

4.1.7.5. Alimentação elétrica: bivolt automático 60 Hz.

4.1.7.6. Bateria: Deverá permitir o funcionamento por no mínimo 5 horas a um fluxo de 25ml/h, considerando um canal.

4.1.7.7. Consumo elétrico máximo para cada canal: 60 VA.

4.1.7.8. Limites de volume mínimos

4.1.7.8.1. Neonatal – 0,1 a 999,9 mL com incrementos de 0,1 mL

4.1.7.8.2. Adulto – 1 a 9.999 mL com incrementos de 1 mL

4.1.7.8.3. Poderá também ser ofertado equipamentos com ajustes de volume sem definição de tipo de paciente. Os equipamentos com esta opção de funcionamento devem possuir incremento de 0,1ml pelo menos até 1.000ml de volume.

4.1.7.9. O equipamento ofertado deverá possuir vazão de, pelo menos 0,1 ml/h a 1.200ml/h, com incremento de 0,1ml/h em toda sua faixa de trabalho.

4.1.7.10. KVO (keep vein open – taxa de infusão para a manutenção da veia até a troca imediata da nova solução ou suspensão da terapia): taxa de infusão configurável, menor ou igual o fluxo programado

4.1.7.11. Possui função purgar.

4.1.7.12. Bolus – configurável.

4.1.7.13. Deverá possuir sistema de colocação do equipo no equipamento que impeça a colocação do mesmo no sentido errado.

4.1.7.14. Deve possuir os seguintes modos de controle convencionais: Volume X Vazão, com cálculo automático do tempo. Volume X Tempo, com cálculo automático da vazão e Somente Vazão.

4.1.8. Funções especiais

4.1.8.1. Deverá realizar autoteste ao ligar.

4.1.8.2. Memória de eventos: deverá armazenar no mínimo 1000 eventos (histórico de infusão), que deverá indicar o evento a data e hora.

4.1.8.3. Deverá possuir pausa programável.

4.1.8.4. Deverá permitir seleção do nível de pressão de oclusão.

4.1.8.5. Deverá permitir seleção do nível do alarme sonoro.

4.1.8.6. Permitir ajustes de iluminação do display, permitindo visualização segura dos parâmetros em qualquer ambiente.

4.1.8.7. Deverá possuir modo biblioteca de drogas personalizado onde erros de dosagem/ taxa ou bolus quando excederem os valores dos limites do fármaco este será rejeitado, ou seja, esse modo de infusão não se trata apenas de rótulos com nomes de medicamentos, mas um sistema de redução de erros de dosagem.

4.1.8.8. Deverá ser possível operar no modo DOSE e Biblioteca Personalizada de drogas, conforme especificado no item anterior, padrões:

4.1.8.8.1. Dose (g/mg/ug/U/mU) / tempo (h/min)

4.1.8.8.2. Dose (g/mg/ug/U/um) / Peso (kg) / Tempo (h/min).

4.1.8.9. Deverá ser possível zerar os valores parciais e totais da infusão.

4.1.8.10. Deverá memorizar a última programação realizada.

4.1.8.11. Deverá permitir que se altere a taxa de infusão sem interromper a programação.

4.1.8.12. Deverá apresentar na tela ou outro local de fácil visualização o tempo de bateria restante ou ícone de bateria indicando sua capacidade atual.

4.1.8.13. Idioma: português.

4.1.8.14. Grau mínimo de proteção contra líquidos mínimos: IP22.

4.1.8.15. A bomba ofertada deve possuir a capacidade de funcionar sem sensor de gotas de forma segura. Essa função pode ser opcional ou não.

4.1.9. Alarmes:

4.1.9.1. Ar na linha

4.1.9.2. Finalizando infusão (antes do término)

4.1.9.3. Final de infusão

4.1.9.4. KVO

4.1.9.5. Porta aberta

4.1.9.6. Nível da Bateria

4.1.9.7. Falha na programação

4.1.9.8. Observação: poderão ser aceitos termos similares que indiquem os alarmes citados.

4.1.10. Normativas

4.1.10.1. Em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.

4.1.10.2. Deve possuir registro na ANVISA/ Ministério da Saúde.

4.2. **ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO**

4.2.1. Para fins de faturamento um equipamento com dois canais equivalerá à locação de dois equipamentos de um canal. Equipamentos de três canais equivalerão à três bombas de um canal.

4.2.2. Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os respectivos acessórios necessários para garantia de perfeito funcionamento;

4.2.3. Deverão vir acompanhados de certificado de calibração rastreável à RBC;

4.2.4. Deverão vir acompanhados de manual de operação impresso em português;

4.2.5. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com a proposta escrita, uma cópia atualizada e em plena validade do registro da mesma no CREA-PR (cópia do CREA-PR da empresa e do técnico responsável que está cadastrado no CREA-PR) para o técnico da assistência técnica.

4.2.6. Deverá ser fornecido material didático e manual de operação do equipamento em forma de arquivo digital, armazenado em "pen drive" que possa ser visualizado em sistema operacional Windows e/ou Linux;

4.2.7. Os equipamentos a serem colocados em uso devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que não serão aceitos equipamentos remanufaturados; Os equipamento deverão ter idade máxima de 3 anos.

4.2.8. Deverá ser entregue relatório informando os defeitos e quais serviços realizados nas manutenções corretivas para cada equipamento. Esse relatório poderá ser entregue mensalmente.

4.2.9. **Treinamentos:**

4.2.9.1. Uma vez que o uso dos equipamentos apresentam riscos aos pacientes, os operadores precisam estar capacitados para operarem de forma segura as tecnologias.

4.2.9.2. A empresa CONTRATADA realizará treinamentos para toda equipe que utilizará os equipamentos, podendo ser solicitados novos treinamentos para novos funcionários ou quando for identificado que o treinamento não foi eficaz.

4.2.9.3. Os treinamentos deverão compreender os turnos: manhã, tarde e noite, podendo ocorrer em horários das 08:00 às 22:00, a critério da CONTRATANTE.

4.2.9.4. O treinamento inicial de uso dos equipamentos deverá ocorrer conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE e prazos mínimos estabelecidos neste termo.

4.2.9.5. A empresa CONTRATADA deverá realizar reciclagens anuais, caso solicitado pela CONTRATANTE, seguindo critérios similares ao treinamento inicial de uso.

4.2.9.6. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de treinamentos aos profissionais que participarem.

4.2.9.7. A CONTRATANTE deverá indicar multiplicadores para difundir os conhecimentos obtidos nos treinamentos e sanar eventuais dúvidas posteriores.

4.2.9.8. Todos os custos de treinamento deverão estar inclusos no valor da locação do equipamento.

4.2.9.9. O treinamento deverá ser ministrado por profissional capacitado, devendo abordar aspectos de uso, cuidado, configuração e segurança do equipamento.

4.3. **Manutenção preventiva e calibração**

4.3.1. A CONTRATADA será responsável por realizar as manutenções preventivas e calibrações conforme procedimentos e intervalos definidos pelo fabricante do equipamento.

4.3.2. Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhas, aumentar a vida útil do equipamento e manter o bom funcionamento do sistema.

4.3.3. Calibração consiste na verificação dos valores realizados pelo equipamento em comparação com o valor verdadeiro convencional.

4.3.4. Os certificados de manutenção preventiva e calibração deverão ser emitidos a cada serviço realizado. O Prazo do envio da documentação é de 45 dias após a realização dos serviços.

4.3.5. Todos os custos relacionados às manutenções preventivas e calibrações deverão estar inclusos nos valores pagos mensalmente pela locação do equipamento, incluindo deslocamentos, transportes, estacionamento, alimentações, peças, insumos, etc.

4.3.6. No momento da realização das manutenções preventivas e calibrações, a CONTRATADA deverá disponibilizar colaborador para auxiliar na logística de entrega e coleta dos equipamentos.

4.3.7. As manutenções preventivas e calibrações serão realizadas preferencialmente no laboratório da CONTRATADA, que disponibilizará estação de trabalho para uso durante a realização destas atividades.

4.3.8. O fornecedor deverá elaborar um cronograma anual de manutenções preventivas e calibrações, de modo a minimizar o impacto da falta dos equipamentos. O cronograma deverá ser aprovado pelo Setor de Engenharia Clínica.

4.3.9. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos reservas para minimizar o impacto da falta dos equipamentos durante as manutenções.

4.4. **Manutenção Corretiva**

4.4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar as manutenções corretivas necessárias relacionadas aos equipamentos alugados.

4.4.2. Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos, que após a análise do Setor de Engenharia Clínica do CHC/UFPR, são encaminhados para a CONTRATADA para conserto, substituição de componentes, atualização e/ou substituição de *software* (s);

4.4.3. Os serviços executados devem compreender além da colocação do equipamento em condição normal de funcionamento, a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou *software* (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções.

4.4.4. Não há limites para número de chamados ou horas de atendimentos para manutenção corretiva.

4.4.5. A abertura de chamado se dará via telefone ou e-mail. A CONTRATADA deverá informar na assinatura do contrato o canal que ficará disponível para atendimento.

4.4.6. Após a abertura do chamado de manutenção corretiva a empresa deverá realizar o recolhimento do equipamento para manutenção em até dois dias úteis.

4.4.7. Caso o equipamento permaneça mais de 30 dias em manutenção corretiva o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATANTE.

4.4.8. O período de indisponibilidade do equipamento para manutenções preventivas, corretivas e calibrações será descontado da fatura mensal de locação. O tempo de parada considerado no caso compreende desde a comunicação do defeito, realizado pelo Setor de Engenharia Clínica, até o reestabelecimento do funcionamento do equipamento. Para este desconto, mensalmente a CONTRATANTE entregará um relatório detalhando os períodos de parada de cada um dos equipamentos.

4.4.9. Todos os custos relacionados às manutenções corretivas devem estar inclusos nos valores pagos mensalmente pela locação do equipamento, incluindo deslocamentos, transportes, estacionamentos, alimentações, peças, insumos, etc.

4.4.10. **Dos ajustes relacionados ao modo de biblioteca de doses personalizadas**

4.4.11. As bombas a serem entregues deverão vir com a programação da biblioteca personalizável de doses realizadas.

4.4.12. Para isto, a CONTRATANTE se coloca a disposição para definir a programação junto à CONTRATADA previamente, permitindo que a instalação destas informações sejam realizadas antes da entrega.

4.4.13. Caso a CONTRATANTE necessite ajustar, a qualquer momento do contrato, os parâmetros relacionados à biblioteca de drogas, a CONTRATADA deverá iniciar as alterações em até 7 dias da solicitação.

4.5. **DESCRIÇÃO DOS EQUIPOS**

4.5.1. Todos os equipos deverão ser específicos para a finalidade e equipamento fornecido, e deverão seguir a descrição disposta abaixo:

EQUIPO BOMBA INFUSORA P/ SOL.FOTOSENSI.	Equipo PARA BOMBA DE INFUSÃO, FOTOSENSÍVEL, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, com segmento ou não de silicone ajustável a bomba infusora, EM PVC OU SIMILAR, translúcido e ISENTO DE LÁTEX. Ponta perfurante multiajustável e capa protetora. Câmara de macrogotas flexível com	EBS03134	390633
---	--	----------	--------

	liberação de 20 gotas/mL, com filtro para partículas de 15 micra (no mínimo), entrada de ar COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (no mínimo) e tampa protetora reversível. Tubo extensor flexível COM 2 METROS (NO MÍNIMO), com roldana reguladora de fluxo e segmento para adaptação à bomba. Conector luer lock que propicie a retirada asséptica de ar sem desconexão da tampa protetora. Deve POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Deve ser compatível com bomba de infusão da instituição.		
EQUIPO BOMBA INFUSORA C/CAM.GRAD. (BURETA)	Equipo PARA BOMBA DE INFUSÃO COM BURETA de 100 a 150 mL PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, com segmento ou não de silicone ajustável a bomba infusora. Em PVC OU SIMILAR, transparente, incolor, ISENTO DE LÁTEX. Linha de suprimento com tubo extensor flexível, ponta perfurante multiajustável com capa protetora e pinça corta fluxo. Bureta graduada, subdividida de 1/1 mL e numerada em no máximo 10/10 mL, com alça, ponto autosselante para injeção, entrada de ar COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (no mínimo) e tampa protetora reversível. Câmara de gotejamento com filtro de 15 micra (no mínimo) para partículas. Linha do paciente com tubo extensor flexível COM 2 METROS (NO MÍNIMO), roldana reguladora de fluxo, segmento para adaptação à bomba, ponto de injeção lateral autosselante e conector macho que propicie a retirada asséptica de ar sem desconexão da tampa protetora. Deve POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Deve ser compatível com bomba de infusão da instituição.	EBS03133	386466
EQUIPO BOMBA INFUSORA P/SOL.PARENTERAIS	Equipo PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, EM PVC OU SIMILAR, com segmento ou não de silicone ajustável a bomba infusora. Transparente, incolor, ISENTO DE LÁTEX. Ponta perfurante multiajustável e capa protetora. Câmara de macrogotas flexível com liberação de 20 gotas/mL, com filtro para partículas de 15 micra (no mínimo), entrada de ar COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (no mínimo) e tampa protetora reversível. Tubo extensor flexível COM 2 METROS (NO MÍNIMO) com roldana reguladora de fluxo, segmento para adaptação à bomba e ponto de injeção lateral autosselante. Conector macho que propicie a retirada asséptica de ar sem desconexão da tampa protetora. Deve POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente, que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Deve ser compatível com bomba de infusão da instituição.	EBS03131	425765
EQUIPO BOMBA INFUSORA P/ADM SANGUE/HEMOD	Equipo PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA HEMOTRANSFUSÃO, EM PVC OU SIMILAR, com segmento ou não de silicone ajustável a bomba infusora. Ponta perfurante multiajustável e capa protetora. Câmara flexível, COM FILTRO DE 170 A 220 MICRAS. Tubo extensor flexível COM 2 METROS (NO MÍNIMO), com roldana reguladora de fluxo. Conector luer lock rotativo com tampa protetora contendo membrana hidrofóbica. Deve POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente, que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Deve ser compatível com bomba de infusão da instituição.	EBS03137	392082
EQUIPO PARENTERAL LIVRE	Equipo PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, com segmento ou não de silicone ajustável a bomba infusora. LIVRE DE PVC, SEM	EBS03130	388131

DE PVC	LÁTEX, ponta perfurante, com tampa protetora, câmara de gotejamento flexível, tubo gotejador ajustado para 20 gotas/mL, filtro para retenção de partículas, com porosidade de 15 micra; tubo extensor de poliuretano, COMPRIMENTO DE 2,0 METROS (NO MÍNIMO), contendo pinça tipo rolete, com ou sem injetor lateral de borracha, conector luer lock rotativo com tampa protetora contendo membrana hidrófoba, com porosidade de 0,8 micron; dispositivo de segurança (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução; atóxico, apirogênico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual resistente, com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Deve ser compatível com bomba de infusão da instituição.		
--------	--	--	--

Observação: Caso necessária a utilização de qualquer conector/ adaptador o mesmo deverá ser entregue já fixado ao equipo. Não serão aceitos equipos que necessitem de adaptadores e que os mesmos sejam entregues separadamente (avulsos) ao equipo.

5. **DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES**

5.1. Para a isonomia da disputa de lances, todas as empresas deverão elaborar seus preços a partir do quantitativo máximo de insumos e de equipamentos locados, seguindo o descrito no item 3.1 deste termo.

5.2. A proposta apresentada pelo licitante deverá seguir o ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (23243040).

6. **CRONOGRAMA**

6.1. Os itens aqui licitados são indispensáveis para o funcionamento do hospital, deste modo a licitante deverá ter condições de efetuar a entrega conforme cronograma e quantitativos previstos para evitar o desabastecimento e impacto assistencial.

6.2. Uma vez que o fornecimento depende da data efetiva da assinatura contrato, o cronograma de entrega, instalação e treinamento deverá seguir o disposto a seguir:

6.3. **Caso a assinatura do contrato ocorra antes do dia 05/11/2022:**

6.3.1. Fase 1: Do dia 10/11/2022 ao dia 02/12/2022- Neste período, a CONTRATADA precisa estar apta e disponível para realizar os treinamentos em larga escala para as equipes assistenciais do hospital, conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATANTE.

6.3.2. Fase 2: Até o dia 30/11/2022 - Entrega e instalação do primeiro lote de equipamentos conforme quantitativos dispostos no item 7.2. Entrega do primeiro lote de insumos com estimativa média conforme consumo mensal (Item 3.1).

6.4. **Caso a assinatura do contrato ocorra após o dia 05/11/2022:**

6.4.1. Fase 1: Em até 5 dias contados a partir da assinatura do contrato e com duração estimada de 20 dias - Neste período, a CONTRATADA precisa estar apta e disponível para realizar os treinamentos em larga escala para as equipes assistenciais do hospital, conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATANTE.

6.4.2. Fase 2: Em até 25 dias contados a partir da assinatura do contrato - Entrega e instalação do primeiro lote de equipamentos conforme quantitativos dispostos no item 7.2. Entrega do primeiro lote de insumos com estimativa média conforme consumo mensal (Item 3.1).

6.5. Observação: a data poderá ser postergada se for de interesse da CONTRATANTE.

6.6. Mesmo que a assinatura do contrato aconteça antes do dia 05/11/2022 o início das atividades deverá seguir o cronograma conforme item 6.3.

6.7. Será emitida nota de empenho e/ou ordem de fornecimento contendo os quantitativos a serem entregues.

6.8. O não cumprimento dos prazos resulta na aplicação automática das sanções previstas neste termo.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O pedido de entrega de insumos será formalizado por Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- 7.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 02 (dois) dias úteis para a EPC, por e-mail contendo:
- 7.2.1. Número do Documento Fiscal;
- 7.2.2. Data de emissão do Documento Fiscal;
- 7.2.3. Data prevista para entrega.
- 7.2.4. O prazo máximo de entrega dos insumos será de até 5 dias úteis, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.5. Todos os custos para entrega são responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.6. A entrega do(s) insumo(s) deverá ser efetuada nas *áreas de almoxarifado*, no endereço R. Padre Camargo Sem número - Alto da Glória. Fundos do hospital de Clínicas Curitiba - PR, 82590-300, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, salvo solicitação autorizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC.
- 7.2.7. A data prevista para entrega, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA diretamente, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.
- 7.2.8. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do *Contrato e da Nota de Empenho* correspondente, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.
- 7.2.9. Não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 70 (*setenta* por cento) do prazo total de validade.
- 7.2.10. São de responsabilidade da CONTRATADA as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.
- 7.2.11. *O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pelo fabricante.*
- 7.2.12. A gestão e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representante da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma do RLCE 2.0.
- 7.2.13. Nos termos do art. 161, *caput* do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 7.2.14. Nos termos do art. 164, § 6º do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.
- 7.2.15. A EFC e a empresa a ser CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.
- 7.2.16. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.2.17. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE 2.0.

7.2.19. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.2.20. **Condições adicionais específicas para fornecimento e instalação das bombas**

7.2.20.1. A CONTRATADA deverá agendar a entrega com um dia de antecedência, informando o horário previsto pela transportadora.

7.2.20.2. A instalação dos equipamentos deverá ser feita pelo responsável técnico na presença de um técnico e/ou engenheiro do Hospital.

7.2.20.3. O pagamento das bombas alugadas iniciará a partir do momento da instalação.

7.2.20.4. Para atender a necessidade inicial do hospital, a CONTRATADA deverá realizar a entrega inicial e instalação para uso, um quantitativo de no mínimo 550 bombas monocal. Se o fabricante dispor de equipamentos multicanais, o quantitativo a ser entregue é: 400 bombas monocal e 75 duplo canal; ou 400 bombas monocal e 50 triplo canal.

7.2.20.5. Ao solicitar o aumento do quantitativo de bombas locadas, a CONTRATANTE se responsabiliza em permanecer pelo menos 180 dias com aquele quantitativo alugado.

7.2.20.6. Ao solicitar a redução do quantitativo, a CONTRATADA deverá retirar o equipamento em até 3 dias úteis. Este prazo será utilizado como referência para o fim do pagamento pelos equipamentos a serem devolvidos.

7.2.20.7. A CONTRATANTE se reserva no direito da não utilização da quantidade máxima estimada de equipos e bombas, sem que isso acarrete ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

7.2.20.8. Após o fim do contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter por até 15 dias os equipamentos alugados na instituição para que sejam utilizados os saldos de insumos remanescentes. Os custos de locação relacionados a este período deverão estar diluídos nas parcelas de locação do contrato.

8. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. Trata-se de aquisição de bem comum a ser CONTRATADA mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os bens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de acordo com o Art. 32 Inciso IV da Lei Nº 13.303/2021, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

8.2. O certame não será destinado exclusivamente à participação exclusiva das ME, EPP e Cooperativas Equivalentes em virtude do valor estimado da contratação (art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/2006).

9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. **Modo de disputa:**

9.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.2. **Intervalo entre lances**

9.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

9.3. **Critério de julgamento**

9.3.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço global.

9.4. **Habilitação jurídica**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; 10.5.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.6.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.2.3. é admissível o balanço intermediário se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.2.4. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

9.6.2.4.1. Aplicação de 10% (limite legal) do valor estimado da contratação para determinar o capital social ou patrimônio líquido mínimo, o que resultaria no montante de R\$, valor pouco expressivo, que não inviabilizaria ou restringiria a competição, ao contrário, oportunizaria aos licitantes que não atingissem a condição anteriormente estabelecida. Ao mesmo tempo, o percentual máximo estabelecido tende a mitigar riscos relacionados à inexecução ou falha contratual, quando comparado a um percentual menor (representado por um capital social/patrimônio líquido menor), considerando, logicamente o valor estimado para esta contratação.

9.6.3. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Termo de Referência;

9.6.4. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços análogos ao solicitado neste processo, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

9.7.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

9.7.2.1. Os atestados e declarações são necessários para comprovação da capacidade da Contratada em cumprir o objeto do contrato, tendo em consideração que qualquer paralisação nesse contrato causaria severos prejuízos a administração pública e ao atendimento dos pacientes do hospital

9.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.7.4. Junto aos atestados, deverá ser informado o número do contrato de prestação de serviços. Se o contrato foi assinado com pessoa jurídica de direito público, é necessária identificação do órgão CONTRATANTE e o número/ano da licitação.

9.7.5. Os atestados de capacidade técnico-operacionais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas em seu contrato social vigente.

9.7.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

9.7.7. Deverá ser apresentado o registro no CREA do responsável técnico pela assistência técnica dos equipamentos. As habilitações do colaborador perante ao CREA deverão estar de acordo com o demandado no objeto da contratação.

9.7.8. Análise de amostra

9.7.8.1. Os itens a serem fornecidos precisarão passar por análise técnica das amostras, que irão avaliar a qualidade, compatibilidade com os descritivos e segurança dos itens a serem fornecidos. A apresentação e avaliação das amostras seguirá o disposto a seguir:

9.7.8.2. Considerando que, tão logo, seja encerrada a etapa de lances, a empresa vencedora deverá apresentar amostras dos materiais cotados no prazo máximo de três dias úteis, assim que solicitado pelo serviço, para aferir se os bens propostos têm, no mínimo, as características citadas no objeto deste Pregão Eletrônico. As empresas vencedoras deverão cotar apenas os itens que possam, posteriormente, apresentar de imediato as respectivas amostras, com vistas à manutenção da celeridade do certame.

9.7.8.3. As amostras solicitadas deverão ser entregues na Divisão de Suprimentos do Complexo Hospital de Clínicas, situado na R. Padre Camargo Sem número - Alto da Glória. Fundos do hospital de Clínicas Curitiba - PR, 82590-300.

9.7.8.4. As empresas vencedoras que deixarem de apresentar amostras no prazo solicitado, desatendendo ao previsto no item anterior, serão desclassificadas, passando-se para o segundo melhor preço, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas.

9.7.8.5. Após a fase de lances e antes da aceitação, será elaborado o parecer técnico sobre os produtos ofertados.

9.7.8.6. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

9.7.8.6.1. Nome da empresa, fabricante do produto, número do processo e número do item.

9.7.8.6.2. As amostras deverão ser entregues em embalagens originais, deverão conter em seus rótulos, em língua portuguesa: o nome do produto e do fabricante/importador, endereço, CGC, técnico responsável e inscrição no Conselho de Classe, descrição do conteúdo, composição da embalagem, data de fabricação e/ou esterilização (mês e ano), prazo de validade (deve coincidir com o prazo de validade da esterilização), processo de esterilização a que foi submetido, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

9.7.8.6.3. Deverão ser observadas as condições para fornecimento constantes no Edital. Caso o material, por suas características, exija um número maior de amostras para a realização de testes, o fornecedor será comunicado.

9.7.8.6.4. A inobservância do disposto nos itens relativos as amostras acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, no todo ou em parte, por ocasião de emissão do parecer técnico pelo serviço usuário do material.

9.7.8.6.5. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados na Divisão de Suprimentos do CHC/UFPR e irão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

9.7.8.6.6. No caso de produtos importados, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos. As etiquetas e manuais dos produtos deverão ser traduzidas para o idioma português e conter todas as informações relativas ao produto.

9.7.8.6.7. As amostras exigidas que sejam passíveis de devolução, deverão ser procuradas por seus proprietários nos prazos a seguir estabelecidos, sob pena de lhes serem dadas outras destinações, a critério do CHC/UFPR.

9.7.8.6.8. As amostras apresentadas para teste pelas licitantes não classificadas, deverão ser procuradas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação do julgamento, no mesmo local onde foram entregues, sob pena do serviço requisitante dar-lhe o destino que atenda as suas necessidades.

9.7.8.7. **Na oportunidade da apresentação de amostras, deverão ser apresentadas três amostras de bomba infusora e dez amostras de cada item dos equipamentos.**

9.7.8.8. **Todas as amostras serão avaliadas a critério do Setor de Engenharia Clínica do CHC e Divisão de Suprimentos do CHC-UFPR. As amostras serão colocadas para funcionamento normal em analisador adequado e em circuito simulando o funcionamento em paciente.**

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

10.2. As notas fiscais de insumos (equipos) e locação deverão ser diferentes e próprias para a finalidade. As notas fiscais de insumos (equipos) deverão ser emitidas a cada entrega, e a nota fiscal/fatura referente à locação deverá ser emitida mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à locação.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidades para verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas na contratação.

10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

10.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.10. Índice de Medição de Resultados - IMR

10.10.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um ajuste escrito entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

10.10.2. A EFC do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo **haver o redimensionamento no pagamento** com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os níveis de serviços estabelecidos.

10.10.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10.5. A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual, conforme tabela a seguir. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal da forma estabelecida neste Termo de Referência e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato, desde que em comum acordo entre as partes.

10.10.6. Indicador aplicável a insumos:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos insumos será de 5 <i>dias úteis</i> , sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos insumos na Contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (Data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2022, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2022, o cálculo será: (22/04/2022 - 01/04/2022 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da Contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	<i>Assinatura da Ata de Registro de Preços / Contrato / Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente</i>
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 5 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 5 e 10 dias: 97% do valor contratado

	d) Atraso acima de 10 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. Este desconto se aplicará apenas às notas de material (equipos).

10.10.7. Indicador aplicável ao fornecimento dos equipamentos

Indicador nº 2 - Disponibilidade dos EMH	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estarão disponíveis para uso.
Meta a cumprir	Disponibilidade acima de 95%.
Instrumento de medição	Avaliação dos indicadores provenientes do software de gestão de engenharia clínica instalado, que pode ser auditado pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Pelos dados ofertados pelo software
Periodicidade	Mensal, antes de cada fatura.
Mecanismo de cálculo	$\left[\frac{\sum (\text{data do retorno ao funcionamento após entrega pela CONTRATADA} - \text{data da abertura do chamado junto à CONTRATADA})}{\sum (\text{Quantidade de EMH}) * \sum (\text{Nº de horas disponíveis no período})} \right]$ Obs. Serão considerados os horários da abertura e fechamento dos chamados.
Início da vigência	<i>Assinatura da Ata de Registro de Preços / Contrato / Recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente</i>
Faixas de ajuste no pagamento	a) Disponibilidade acima de 95%: 100% do valor contratado. b) Disponibilidade acima de ente 90% e 95%: 90% do valor contratado. c) Disponibilidade abaixo de 90%: 80% do valor contratado.

Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Este desconto se aplicará apenas às notas de fornecimento de bombas (locação). A aplicação deste IMR não possui relação com o disposto no item 4.4.8 deste termo. Ou seja, todo equipamento indisponível por razões de manutenção terá o tempo de indisponibilidade descontado de cada fatura mensalmente. Eventualmente, se a disponibilidade total do parque estiver abaixo de 95% adicionalmente, serão aplicadas as sanções detalhadas neste indicador.

10.10.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.10.10. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

10.10.11. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

10.10.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10.13. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no *Anexo XX*.

10.10.14. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.10.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art .7º do RLCE 2.0.

12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

- 12.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 12.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.9. Em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 12.9.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 12.9.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 12.9.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 12.9.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 12.9.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 12.9.6. apresentar todos os dados e as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 12.9.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designada;
- 12.9.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, e nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 12.9.9. comunicar à CONTRATANTE por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
- 12.9.10. reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 12.9.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los; salvo, nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.10. Os técnicos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 12.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;
- 12.12. Prestar esclarecimentos de todas as ações executadas, caso seja solicitado;
- 12.13. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 12.14. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer prejuízos decorrentes da ação de seus técnicos ou funcionários nas dependências do CHC-UFPR;

12.15. A CONTRATADA assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus técnicos ou engenheiros, assim como responsabilidades legais;

12.16. A CONTRATADA garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança da CONTRATANTE;

12.17. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, obedecendo ao formato pré-acordado, bem como às exigências do Conselho de Classe Profissional – CREA;

12.18. A CONTRATADA deverá manter registro de toda intervenção técnica efetuada nos equipamentos e qualquer comunicação com a fiscalização do contrato deverá ocorrer por escrito;

12.19. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado os telefones fixos e celular de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos responsáveis;

12.20. A CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal de Contratos responsável pela execução do Contrato, autorização para entrada ou saída de qualquer material, peça, parte, componente, acessório, dispositivo, etc., tombado patrimonialmente ou não, das dependências do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

12.21. Os serviços de manutenções deverão ser acompanhados de Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATADA, que deverão descrever as peças aplicadas e serviços realizados;

12.22. Atender aos prazos estipulados de atendimento;

12.23. Permitir para realização de serviços apenas técnicos capacitados e treinados, de acordo com os padrões do fabricante;

12.24. Cumprir os cronogramas de manutenções preventivas estabelecidos.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de equipe/empregado especialmente designado.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Designar servidores qualificados para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

13.10. Notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos, garantindo o livre acesso aos equipamentos objeto deste contrato, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenções;

13.11. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos objeto deste contrato dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA;

13.12. Informar antecipadamente, quando houver cancelamento de agendamento.

- 13.13. Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
- 13.14. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.
- 13.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito do reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.
- 14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 15.1.2. Multa:
- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - d) No caso específico referente à primeira entrega de equipamentos e equipes, que deverá seguir o previsto no Tópico 6 deste termo "CRONOGRAMA" uma vez que há risco de desabastecimento e grande impacto assistencial, caso não sejam cumpridos os prazos, incidirá automaticamente uma multa de 0,25% ao dia, incidindo sobre o valor total do contrato.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1. e 15.1.3. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.3. A sanção prevista no item 15.1.2.d) substitui a prevista no item 15.1.2.a) caso venha a ser aplicada.

15.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela CONTRATADA, bem como da garantia contratual, se exigida.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão do contrato se dará:

- I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para Ebserh e para o contratado; e
- III – Por determinação judicial.

16.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V – Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

VII - Caso a contratação seja inexigível, o contrato deverá ser encerrado caso a empresa não possua mais a comprovação de que é exclusiva na região de cobertura do CHC-UFPR

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

17. **DOS RECURSOS**

17.1. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

17.2. Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.3. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

18. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

18.1. Não será exigida garantia do produto complementar à legal.

19. **SIGILO**

19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente ao Complexo Hospital de Clínicas.

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. Sabidamente, está em vigor a Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que a teor do seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

21.2. Deste modo, A CONTRATADA se compromete:

21.3. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

21.4. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

21.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

21.6. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

21.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

21.8. Apresentar todos os dados e as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

21.9. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

21.10. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

21.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

21.12. Reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

21.13. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

22.2. A administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado

23. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. Informamos que o presente processo de aquisição deverá ser atendido com Recursos do Orçamento de 2022 através da Fonte de Recurso **6153000300**, PTRES **172851**, PI **UBM20000000** e demais fontes que vierem a compor o orçamento da unidade.

24. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

24.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

24.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

25. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

25.2. Consórcios:

25.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

25.2.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

25.2.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

26. **MATRIZ DE RISCOS**

26.1. A Matriz de risco compõe um dos anexos do processo: Anexo II - MAPA DE RISCO (23264743).

27. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

27.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

27.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

27.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

27.4. Instruir seus empregados no consumo de energia elétrica, água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

27.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

27.6. Cabe a CONTRATADA observar e adotar as previsões da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

27.7. As peças e materiais a serem descartados após a manutenção, deverão ser devolvidos à CONTRATADA que deverá observar os requisitos de gerenciamento de resíduo.

27.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte correto das baterias sempre que as mesmas tiverem de substituídas nos equipamentos, seja devido a desgaste ou necessidade de manutenção.

27.9. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

27.10. Em atendimento ao Art. 28º, inciso XII, do Regulamento de Licitações 2.0, Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

27.10.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

27.10.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

27.10.3. Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

27.10.4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

27.11. Será aplicado quando possível a logística reversa:

27.11.1. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA (definida na alínea “a” a seguir), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em

normas técnicas; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

27.11.2. Logística reversa - é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

27.11.3. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da logística reversa. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

28. ANEXOS

28.1. Anexo I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (23243040)

28.2. Anexo II - MAPA DE RISCO (23264743)

29. ELABORAÇÃO

(assinado eletronicamente) Danieli Parreira da Silva Membro da EPC	(assinado eletronicamente) Mariana Luiza Rebello Correia da Silva Membro da EPC
(assinado eletronicamente) Camile da Rocha Membro da EPC	(assinado eletronicamente) Flávia Conceição Lopes Membro da EPC
(assinado eletronicamente) Andre Felipe Nunes Coordenador da EPC	



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando de Jesus Barros Teixeira, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danieli Parreira da Silva, Enfermeiro(a)**, em 25/08/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Luiza Rebello Correia da Silva, Assistente Administrativo**, em 25/08/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Cutchma, Nutricionista**, em 25/08/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipe Brescovici Nunes, Chefe de Setor**, em 29/08/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23760662** e o código CRC **307F51ED**.

Referência: Processo nº 23759.028849/2022-02 SEI nº 23760662